

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOSÉ NELTO e OUTROS)

Altera a Lei 1.079/1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade) para punir condutas que coloquem em risco a saúde coletiva em detrimento do consenso científico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 7º da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º
.....

11) Adotar, apoiar ou induzir medidas executivas, políticas públicas ou legislativas reconhecidamente danosas ou que coloquem em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população, ao contrário do consenso científico e de recomendações técnicas dos organismos nacionais e internacionais dos quais o Estado brasileiro seja parte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca alterar a Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1079, de 10 de abril de 1950), para incluir em seu rol a hipótese de punição do Presidente da República que, afrontando o consenso médico, de forma reiterada e deliberada, tome medidas que ponham em risco a saúde e a vida da população.

A Constituição Federal de 1988 alçou o direito à vida ao nível máximo de proteção do Estado, garantindo-se a todos os brasileiros, e estrangeiros residentes no país, a sua inviolabilidade.

O momento por que passa o Brasil e o mundo é de tensão provocada pelo surgimento de um novo vírus mortal para a humanidade. O



COVID-19, conhecido como coronavírus, até a presente data, já infectou 1.328.150 pessoas e matou 73.750 pessoas pelo mundo. No Brasil, as infecções chegam a 11.130 casos e levaram 486 óbitos. Estima-se que de 50 mil a meio milhão de brasileiros possam morrer em decorrência dessa pandemia.

As recomendações médicas apontam para a necessidade de isolamento coletivo com o objetivo de evitar a saturação do sistema de saúde, uma vez que a recomendação pode apontar para o tratamento intensivo em unidades hospitalares, com emprego de ventiladores pulmonares por até 14 dias.

É dever do Presidente da República, em respeito à Constituição Federal, considerar o consenso médico e se furtar a tomar medidas que possam colocar em risco a população que jurou proteger.

É isso o que defendemos. É isso que precisamos. Aprovemos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado JOSÉ NELTO
Podemos/GO

